



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

## PORTARIA COREN-PI N.º 460, DE 10 DE JULHO DE 2023

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 507/2016, que institui e implementa o Código de Ética dos empregados públicos do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a Nota de análise nº 1176/2022, na qual a Controladoria Geral indicou a abertura de procedimento para apuração de responsabilidades, em virtude de pagamento de férias em dobro à empregada do Conselho;

**CONSIDERANDO** o Despacho da Procuradoria nº 026/2023, no qual acorda com o entendimento da Controladoria pela abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

**CONSIDERANDO** a deliberação da Presidência, baixa a seguinte determinação:

**Art. 1º** Determinar a instauração de sindicância para apuração de responsabilidade por ocasião do pagamento de férias em dobro da empregada pública, **Sra. Maria Edineide Silva**, referente ao período da aquisição de 01 de junho de 2020 a 31 de maio de 2021, posto que não gozou as férias no período legalmente estabelecido.

**Art. 2º** A Comissão de Sindicância será composta pelos empregados públicos **Dr. Alonso Pereira Duarte Junior**, que a presidirá, e pelos membros: **Dr. Arthur Antunes Soares Lopes** e **Sr. Rayfran Rubens Bandeira da Silva**.

**Art. 3º** A Comissão de Sindicância terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

provas que entender pertinentes, na forma da Resolução Cofen nº507/2016 e demais normas aplicáveis.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 10 de julho de 2023.

**Dr. Antonio Francisco Luz Neto**  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI nº 313.978-ENF